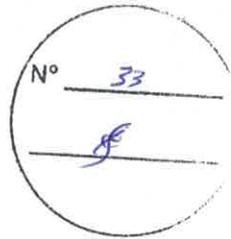




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 42 /2019



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME, CNPJ: 25.331.200/0001-58, localizada na R Dom Jose Vicente Távora, 219, Sala 05 E 06 Setor 3 Quadra 71, Bairro Fernandes, Própria/SE, CEP: 49.900-000 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período de 10(dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço mensal de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), totalizando por um período de 10(dez) meses, R\$ 11.000,00(onze mil reais), conforme nas informações descritas abaixo:

- 4.1- Emissão de ASO admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho;
- 4.2- Realização do PCMSO;
- 4.3- Coordenar a Comissão de Pericia Medica, para atendimento aos funcionários publico em atestados de afastamento ao trabalho e readaptação.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 34
df

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

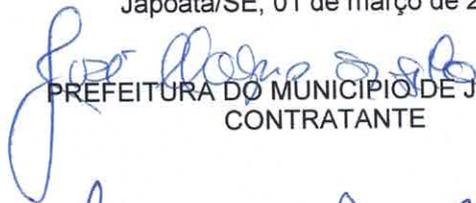
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

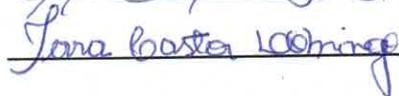
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 044.073.135-60

 CPF nº 044.207.445-02